LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 16. Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:
 - I ser brasileiro;
 - II ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- III ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta Lei. (*Inciso com redação dada pela Lei nº* 8.863, *de* 28/3/1994)
 - V ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
 - VI não ter antecedentes criminais registrados; e
 - VII estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.
- Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16. ("Caput" do artigo alterado pela Medida Provisória nº 2.184-23, de 24/8/2001)

 Parágrafo único Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência

	rafagrafo uffico.	Ao vigitalite sera	Torriectua Cai	nena de ma	banno e Previo	iencia
Social, en	n que será especific	ada a atividade do	seu portador.			
,	1		1			
•••••	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••